

DESPACHO


TIPO / N°: PLV 621/23

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a):

Rwlo

Já fica deferido o prazo do Art. 42 § 1º, do Regimento Interno.

Rio Grande, 30 de MAIO de 2023.



Presidente da Comissão

DESPACHO

Ciente em ___/___/___

- Enviar ao Consultor Jurídico para Parecer quanto: Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica Legislativa e pesquisa de legislação já existente sobre a matéria.
 Requer parecer técnico dos prestadores de serviço jurídicos: IGAM e DPM
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 30 de 05 de 2023.



Relator(a)

03

Porto Alegre, 7 de junho de 2023.

Orientação Técnica IGAM n.º 13.178/2023.

I. O Poder Legislativo de Rio Grande solicita orientação técnica quanto a viabilidade do Projeto de Lei Legislativo nº 62 de 2023, que institui no âmbito do Município de Rio Grande, o Mês maio Roxo, como sendo o mês de conscientização e divulgação sobre a Fibromialgia.

II. Preliminarmente, cumpre destacar que a jurisprudência nos casos direcionados a instituição de data comemorativa tem sinalizado, conforme precedentes, por exemplo, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tais como a Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2097486-87.2019.8.26.0000, como também da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2108209-68.2019.8.26.0000, que a mera criação de data comemorativa, ou de conscientização, sobre temas relevantes (art. 30, inciso I da CF, precitado) no âmbito do município não configuram, por si só, violação à iniciativa reservada do chefe do executivo, aduzindo-se que há espécie de competência legislativa concorrente para a matéria, com o detalhe único e exclusivo de a proposição parlamentar não inserir a responsabilidade, tanto financeira quanto logística, ao Executivo para a realização da data comemorativa.

Ademais, nos termos da Ação Direta de Inconstitucionalidade sob n.º 70057519886¹, **julgada pelo TJRS**, admite-se iniciativa parlamentar em proposições que instituem datas comemorativas, no entanto, sob a condição de que não as institua no Calendário Oficial de Eventos do Município.

A saber a razão disso: o Calendário de Eventos do Município é aquele que é criado por uma Lei específica e nele constam as comemorações a que o Poder Executivo está atrelado a realizar no âmbito local.

Este calendário não deve ser confundido com o Calendário Oficial do Município, onde estão dispostas todas as datas que o Poder Público reconhece como oficiais, sem estar obrigado a realizá-las.

¹ AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE PELOTAS. LEI MUNICIPAL N.º 6.019/2013 QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO AS FESTAS DE IEMANJÁ E NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES. Constitui-se em vício de iniciativa a promulgação, pelo Poder Legislativo de Lei Municipal que, ao incluir no calendário oficial de eventos do município as festas de Iemanjá e de Nossa Senhora dos Navegantes, interfere na organização de órgãos da Administração Pública, matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo; bem como origina despesas não previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com a criação de atribuições e serviços a serem executados pela Administração Municipal. Afrenta ao artigo 8º, artigo 10, artigo 60, inciso II, alínea "d", artigo 61, incisos I e II, artigo 82, incisos III e VII, artigo 149, incisos I, II e III, bem como ao artigo 154, incisos I e II, todos da Constituição Estadual. JULGARAM PROCEDENTE. UNÂNIME(Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70057519886, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em: 06-10-2014)

04
12




A proposição telada, apresentada por vereador, encontra amparo nas diretrizes apresentadas pela jurisprudência supracitada, não havendo empecilhos de ordem técnica e ou jurídica quanto a sua tramitação e análise referente ao seu mérito pelo Plenário.

Ademais, para garantir a viabilidade, orienta-se que seja suprimida a redação do inciso I do art. 1º, visto que usurpa a competência privativa, ao dispor sobre órgãos vinculados ao Chefe do Poder Executivo. Cabe destacar, a título de auxílio, a devida revisão gramatical nos termos da Lei Complementar nº 95 de 1998 – Lei da Técnica Legislativa, eis que o texto projetado apresenta equívocos redacionais.

III. Portanto, conclui-se que a viabilidade do Projeto de Lei Legislativo nº 62 de 2023, que institui no âmbito do Município de Rio Grande, o Mês maio Roxo, como sendo o mês de conscientização e divulgação sobre a Fibromialgia, resta condicionada aos ajustes nos termos apresentados no item II da presente Orientação Técnica.

O IGAM permanece à disposição.


Felipe Marçal
Bacharel em Direito
Assistente Jurídico IGAM


Rita de Cassia Oliveira
Consultora do IGAM
OAB/RS 42.721

PARECER JURÍDICO

**EMENTA: PARECER AO PROJETO DE LEI
DE VEREADOR 062/2023**

Para análise desta Consultoria o Projeto de Lei nº 62/2023 de autoria do Vereador: Miguel Degani.

Analisando o processo epigrafado, entendemos por remeter o mesmo aos órgãos de assessoria desta Casa, IGAM, que emitiu a Orientação Técnica 13.178/2023 e a DPM que emitiu informação nº 1.232/2023, à qual nos filiamos, na sua integralidade.

● conclusão

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela legalidade e regular tramitação do PL nº 062/2023, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Rio Grande, 15 de junho de 2023.


Osvaldino Oliveira da Silva
Consultor Jurídico
OAB/RS: 115526
Câmara Municipal do Rio Grande


Roger Martins da Rosa
OAB/RS 65589
Subconsultor Jurídico
Câmara Municipal do Rio Grande

de
23



Porto Alegre, 16 de junho de 2023.

Informação nº

1.323/2023

Interessado: Município do Rio Grande – Poder Legislativo.
Consulente: Dr. Roger Martins da Rosa, Procurador Adjunto.
Destinatário: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Consultores: Bartolomê Borba e Vanessa Marques Borba.
Ementa: 1. Análise do Projeto de Lei PLV nº 62/2023, que “Institui no âmbito do Município de [...] o Mês maio Roxo, como sendo o mês de conscientização e divulgação sobre a Fibromialgia.”
2. De acordo com o atual entendimento do Judiciário, Tema nº 917 do STF, a iniciativa parlamentar do Projeto de Lei não configura agressão ao princípio da independência entre os Poderes, pois não trata da estrutura da administração pública ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos. Outras considerações.

Solicita o consulente, por meio de mensagem eletrônica, registrada nesta Consultoria sob nº 32.361/2023, parecer sobre o Projeto de Lei – PLV 62/2023, de iniciativa do Legislativo, cuja ementa, sintetizando seu objeto, registra: “Institui no âmbito do Município de [...], o Mês maio Roxo, como sendo o mês de conscientização e divulgação sobre a Fibromialgia.” A proposição tem sua parte normativa constituída dos seguintes dois artigos:

Art. Fica sendo o mês de Maio, considerado como mês de divulgação e conscientização sobre a síndrome da fibromialgia.

§ 1º O objetivo do mês roxo, é conscientizar a população sobre a síndrome de fibromialgia.

I. A conscientização e divulgação se darão em unidades de saúde, e órgãos públicos, para que a população conheça os malefícios e as dificuldades encontradas pelos portadores desta síndrome.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passamos a considerar.

07
93

1. O Projeto de Lei tem seu objeto indicado no caput do art. 1º, ao prever que “fica sendo o mês de *‘Maio’*, considerado como mês de divulgação e conscientização sobre a síndrome da fibromialgia”, estabelecendo, no § 1º, as formas como será feita essa divulgação e conscientização.

1.1 Preliminarmente, quanto à técnica legislativa, observa-se que a ementa se refere à instituição do “mês maio Roxo”, enquanto no primeiro artigo de sua parte normativa refere, apenas, “Maio”, divergência que deve ser corrigida. Ainda, é incorreta a identificação do parágrafo do artigo como “§ 1º”, por quanto, sendo somente um, o parágrafo deve ser grafado como “parágrafo único”, como determina a Lei Complementar nº 95/98, em seu art. 10, inciso III.¹ Ademais, não há razão para a inserção do inciso “I.”, como consta no Projeto, pois a finalidade dos incisos é “promover as discriminações e enumerações”, de modo que não há inciso único (art. 11, III, “d”). No caso, poderá o legislador inserir o texto em um novo artigo ou em novo parágrafo, que será o § 2º, permanecendo no texto o § 1º.

2. No que tange ao ajustamento da matéria à competência legislativa do Município, é de evidente interesse local, como prevê o art. 30, I, da Constituição Federal, visto que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “cuidar da saúde e assistência pública...”, art. 23, II, da Constituição Federal.

3. Entretanto, não basta o ajustamento da matéria à competência legislativa do Município para que se possa afirmar a sua constitucionalidade. É, também, necessário que quem propõe o Projeto de Lei tenha

¹ III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico “§”, seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão “parágrafo único” por extenso;



legitimidade para o ato, sob pena de não a tendo, gerar-se norma formalmente inconstitucional.

Quanto a esse aspecto, o Tribunal de Justiça do Estado, recentemente, ao analisar lei local que instituía a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos, de iniciativa do Legislativo, decidiu pela inexistência de inconstitucionalidade formal, pois a referida lei limitava-se a autorizar condutas, sem interferir na Administração Municipal, visto que não tratava do regime jurídico de servidores, da organização ou estrutura da Administração e seus órgãos. Nesse sentido, decidiu:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 4.398/2019, DO MUNICÍPIO DE BOSSOROCA. PRELIMINAR DE DEFEITO NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. REJEITADA. MÉRITO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO DE INICIATIVA. MATÉRIA RESERVADA À INICIATIVA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. IMPROCEDÊNCIA. PRECEDENTES. I - Lei nº 4.398/2019, do Município de Bossoroca, que dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos. II - Suscitada preliminar de defeito na representação processual. O Prefeito Municipal, proponente da Ação, legitimado pelo artigo 95, §2º, III, da CE/89, está devidamente representado por procurador regularmente constituído. Preliminar não acolhida. III - Não há, no diploma impugnado, ingerência na Administração Municipal, visto que não trata do regime jurídico de servidores, da organização ou estrutura da Administração e seus órgãos. Longe de imiscuir-se indevidamente na estruturação administrativa ou em atribuições dos cargos do quadro de pessoal e órgãos da municipalidade, a norma combatida limita-se a autorizar condutas. Inconstitucionalidade formal não reconhecida. IV - O Legislativo pode criar despesas para o Executivo. A ausência de dotação orçamentária, por si só, não fundamenta a inconstitucionalidade da Lei. Precedentes do STF. V - Não há, no texto da Lei, qualquer violação a princípio superior que revele inconstitucionalidade material. ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE. UNÂNIME.²

² Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70082529397, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em: 11-03-2020.

003

Esse posicionamento tem sustentação no Tema nº 917, no qual o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese: **“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos”**. (destacamos)

4. Sendo assim, considerando o atual entendimento do Judiciário, Tema nº 917 do STF, a iniciativa parlamentar do Projeto de Lei nº 62/2023 não configura agressão ao princípio da independência entre os Poderes, pois *“não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos”*, de modo que não há restrição à sua tramitação e apreciação pelo Plenário, naturalmente feitas as correções das irregularidades formais apontadas nesta informação.

Alerta-se, no entanto, que apesar do posicionamento acima, ao qual nos filiamos, é possível sustentar que a previsão de que “a conscientização e divulgação se darão em unidades de saúde, e órgãos públicos, [...]” gera atribuição a órgão da estrutura administrativa do Executivo, o que agride a independência entre os Poderes, art. 10 da Constituição do Estado, em face do que prevê o art. 60, II, “d”.

São as considerações que julgamos pertinentes à consulta formulada.

Documento assinado eletronicamente
Bartolomé Borba
OAB/RS nº 2.392

Documento assinado eletronicamente
Vanessa Marques Borba
OAB/RS nº 56.115



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme o art. 1º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.419/2006, de 19/12/2006. Para conferência do conteúdo, acesse, o endereço www.borbapauseperin.adv.br/verificador.php ou via QR Code e digite o número verificador: 837117598750451001





DESPACHO

TIPO/Nº: RLV 62123

Na condição de Relator (a):

- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.
- Voto em separado
- Vista ao autor

Rio Grande, 15 de 07 de 2023.

Relator(a)

15/07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

PROTOCOLO Nº: 1988/23

TIPO/Nº: PLV 62/23

AUTOR: Sen. Miguel Degani

Colocado o Processo em votação na CCJCDH, votou cada membro:

<p style="text-align: center;">Vereador Giovani Moralles</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p style="text-align: center;">_____ Presidente</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Paulo Roldão</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p style="text-align: center;">_____ Vice-Presidente</p>
<p style="text-align: center;">Vereador Vavá</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p style="text-align: center;">_____ Secretário</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Fabinho</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p style="text-align: center;">_____ Membro</p>
<p style="text-align: center;">Vereadora Regininha</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p style="text-align: center;"><u>Regininha</u> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucionalidade
 Inconstitucionalidade
 Antijuridicidade
 Antiregimentalidade
 Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 10 de JULHO de 2023.

Presidente

D 20
23

**COMISSÃO DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO,
TECNOLOGIA E ASSUNTOS INTERNACIONAIS**

PROCOLO Nº: 2988123

TIPO/Nº: P2V62123

AUTOR: José Miguel Degani

Colocado o Processo em votação na CTDEITAI, votou cada membro:

<p align="center">Vereador Paulo Roldão</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não Admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p align="center">_____ Presidente</p>	<p align="center">Vereador Vavá</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não Admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p align="center">_____ Vice - Presidente</p>
<p align="center">Vereador Giovanni Moralles</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não Admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p align="center">_____ Membro</p>	<p align="center">Vereador Fabinho</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não Admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p align="center">_____ Membro</p>

Vereadora Regininha

Admissível
 Não Admissível
 Abstenção

Regininha
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Admissibilidade
 Não Admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 12 de 07 de 2023.

Presidente

13
27

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE EXTERNO E ASSUNTOS
PORTUÁRIOS**

Nº PROTOCOLO: 1988/23

TIPO/Nº: PL 62/23

AUTOR: Ver. Miguel Degani

Embasando-se na legislação correlata às atribuições da **Comissão de Orçamento, Finanças, Controle Externo e Assuntos Portuários - COFCEAP** (orçamentária, tributária, etc), após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro:

<p align="center">Vereador Luciano Figueiredo - Luka</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p align="center">_____ Presidente</p>	<p align="center">Vereador Sgt Rodrigues</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p align="center">_____ Vice - Presidente</p>
<p align="center">Vereador Miguel Degani</p> <p><input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p align="center">_____ Secretário</p>	<p align="center">Vereador Filipe Branco</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p align="center">_____ Membro</p>

Vereadora Professora Denise

Admissível
 Não-admissível
 Abstenção

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Admissibilidade
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 07 de Agosto de 2023.

Presidente

14
m

**COMISSÃO DE SEGURANÇA, TRÂNSITO, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE
URBANA**

Nº PROTOCOLO: 1988/23

TIPO/Nº: PLV 62/23

AUTOR: Ver. Miguel Degani

Colocado o Processo em votação na **Comissão de Segurança, Trânsito, Acessibilidade e Mobilidade Urbana**, assim votou cada membro:

<p align="center">Vereador Sgt Rodrigues</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p align="center"><u><i>Redy</i></u> Presidente</p>	<p align="center">Vereador Luciano Figueiredo - Luka</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p align="center"><u><i>[Signature]</i></u> Vice - Presidente</p>
<p align="center">Vereador Miguel Degani</p> <p><input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p align="center">_____ Secretário</p>	<p align="center">Vereador Filipe Branco</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p align="center"><u><i>[Signature]</i></u> Membro</p>

Vereadora Professora Denise

Admissível
 Não-admissível
 Abstenção

[Signature]
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Admissibilidade
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 7 de AGOSTO de 2023.

Redy
Presidente

54



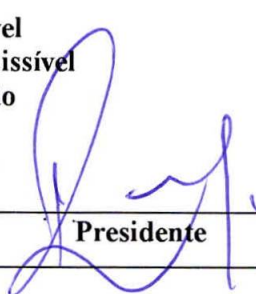
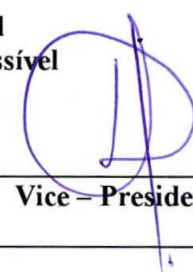

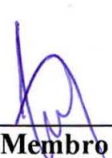
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL

Nº PROTOCOLO: 19PP/23

TIPO/Nº: PL 82/23

AUTOR: Ver. Miguel Doga

Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Causa Animal (CSASMACA)**:

<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> _____ Presidente</p>	<p>Vereadora Professora Diacuiara</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> _____ Vice-Presidente</p>
<p>Vereador Rafael Missiunas</p> <p><input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p>_____ Membro</p>	<p>Vereadora Laurinha</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> _____ Membro</p>
<p>Vereador Lary</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> _____ Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Admissibilidade
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 2 de 8 de 2023.



Presidente

2023


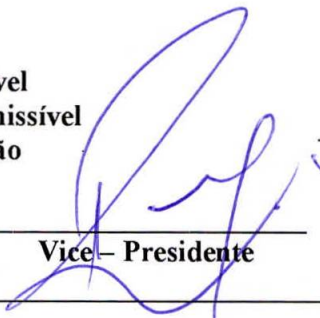

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Nº PROTOCOLO: 19.88123

TIPO/Nº: PL 62123

AUTOR: Ver. Miguel Degani

Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (CECEL)**:

<p>Vereadora Professora Diacuiara</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p>  <p>_____ Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p>  <p>_____ Vice-Presidente</p>
<p>Vereador Rafael Missiunas</p> <p><input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p>_____ Membro</p>	<p>Vereadora Laurinha</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p>  <p>_____ Membro</p>

Vereador Lary

Admissível
 Não-admissível
 Abstenção



Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Admissibilidade
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 02 de agosto de 2023.



Presidente

7/23

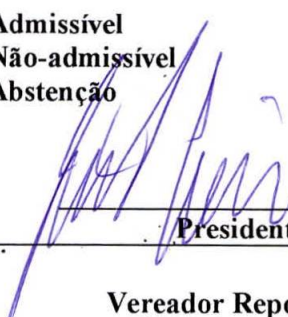

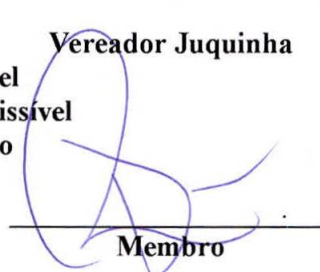
COMISSÃO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E ZELADORIA

Nº PROTOCOLO: 2988123

TIPO/Nº: 320 62123

AUTOR: Dr. Miguel Degami


Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Obras, Infraestrutura, Habitação e Zeladoria (COIHZ)**:

<p style="text-align: center;">Vereador Júlio Lamim</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p style="text-align: center;"> _____ Presidente</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p style="text-align: center;"> _____ Vice - Presidente</p>
<p style="text-align: center;">Vereador Repolhinho</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p style="text-align: center;"> _____ Membro</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Nilton Machado</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p style="text-align: center;"> _____ Membro</p>
<p style="text-align: center;">Vereador Juquinha</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p style="text-align: center;"> _____ Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Admissibilidade
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 02 de Agosto de 2023.



 Presidente

8/08



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

Nº PROTOCOLO: 5988/23

TIPO/Nº: PLW62/23

AUTOR: Ver-Miguel Degami

Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da Comissão de Desenvolvimento Rural, Pesca, e Cooperativismo(CDRPC):

<p style="text-align: center;">Vereador Nilton Machado</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p style="text-align: center;"><u><i>Nilton Machado</i></u> Presidente</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Juquinha</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p style="text-align: center;"><u><i>Juquinha</i></u> Vice-Presidente</p>
<p style="text-align: center;">Vereador Repolhinho</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p style="text-align: center;"><u><i>Repolhinho</i></u> Secretário</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Júlio Lamim</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p style="text-align: center;"><u><i>Júlio Lamim</i></u> Membro</p>
<p style="text-align: center;">Vereador Rovam</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p style="text-align: center;"><u><i>Rovam</i></u> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Admissibilidade
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 2 de agosto de 2023.

Nilton Machado
Presidente

5988